

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	3
EXTRATO DE CONTRATO 005/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020-SRP	3
EXTRATO DE CONTRATO 006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020-SRP	3
EXTRATO DE CONTRATO 007/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020-SRP	3
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2020.	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	3
EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONTRATO	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	5
DECRETO Nº 12/2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	5
EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 081/2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	6
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020-SEMAFIPU/PMC	6
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020-CPL/PMC	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	10
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2020	10
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.21072020.15.016/2020	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	10
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2020	10
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001. 17072020.15.092020. DISPENSA Nº 009/2020	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	11
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	11
TERMO DE RATIFICAÇÃO	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	11
AVISOS DE LICITAÇÕES - PREGÕES PRESENCIAIS Nº 015/2020-SRP E Nº 016/2020-SRP	11
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 015/2020	12
PORTARIA DE REMOÇÃO Nº 017/2020	12
PORTARIA DE REMOÇÃO Nº 018/2020.	12
PORTARIA DE REMOÇÃO Nº 019/2020.	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	13
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO	13
PORTARIA Nº 086-GAB, DE 24 DE JULHO DE 2020	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE	14
PORTARIA Nº 024/2020/GAB. DA PREF.	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	14
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 021/2020	14
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP Nº 007/2020	14
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP Nº 006/2020	15
AVISO DE RESULTADO TP Nº 007/2020	15
AVISO DE RESULTADO TP Nº 006/2020	15
AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO TP Nº 005/2020	15
AVISO DE RESULTADO PP Nº 021/2020	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	16
AVISO - ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 005/2020-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2020-CPL	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO MARANHÃO	16
CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 027/2020	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER	16
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 004/2020-CPL	16
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019	17

PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOão DOS PATOS	17
LEI Nº 687/2020	17
LEI Nº 686/2020	17
LEI Nº 688 /2020	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	23
RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020-PMSRM. PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2020-PMSRM.	23
RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020-PMSRM. PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2020-PMSRM.	23
ERRATA AO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 007/2017 E AVISO NO MURAL.	23
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO. REFERE-SE AO 2º ADITIVO AO CONTRATO 007/2017	23
EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO. REFERE-SE AO 3ºADITIVO AO CONTRATO 007/2017	23
RESENHA DE CONTRATO Nº 109/2020-PMSRM DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020-PMSRM.	24
RESENHA DE CONTRATO Nº 110/2020-PMSRM DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2020-PMSRM.	24
RESENHA DE CONTRATO Nº 111/2020-PMSRM DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2020-PMSRM.	24
RESENHA DE CONTRATO Nº 112/2020-PMSRM DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2020-PMSRM.	24
RESENHA DE CONTRATO Nº 113/2020-PMSRM DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2020-PMSRM.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	25
CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	25
TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2020 - TOMADA DE PREÇO N.º 013/2020	25
DECRETO Nº 20 DE 23 DE JULHO DE 2020	26
PORTARIA Nº 344 DE 24 DE JULHO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	27
LEI Nº 514 DE 22 DE JULHO DE 2020.	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	31
EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2020	31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**EXTRATO DE CONTRATO 005/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2020-SRP**

CONTRATO Nº 005/2020. ORIGEM: PREGÃO Nº 010/2020 - SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **CONTRATADA:** A DE S TELES - ME, inscrita no CNPJ nº. 05.831.939/0001-11. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral de interesse da Administração Pública. **VALOR TOTAL:** R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - Poder Executivo; 0202 - Sec. Municipal Gest. Plan. e Orçamento; 020200 - Sec. Munic. De Gestão Planej. e Orçamento; 04 122 0002 - Gestão das Funcionalidades; 04 122 0002 0000 - Manut. e Func. da Sec. de Gestão Planej. e Orçamento; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de junho de 2020. Aldir Fernando Gatinho/Secretário Municipal de Adjunto de Pagamentos

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 4fb1156ab6015e7e83d776249f0a2056*

**EXTRATO DE CONTRATO 006/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2020-SRP**

CONTRATO Nº 006/2020. ORIGEM: PREGÃO Nº 010/2020-SRP. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS **CONTRATADA:** A DE S TELES - ME, inscrita no CNPJ nº. 05.831.939/0001-11. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral de interesse da Administração Pública. **VALOR TOTAL:** R\$ 16.010,00 (dezesesseis mil e dez reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - Poder Executivo; 0209 - Fundo de Manutenção e Des. Da Educação Básica; 020900 - Fundo de Manut. e Des. Da Educação Básica; 12 361 0007 - Gestão da Educ. Pública Municipal; 12 361 0007 2035 0000 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental 40% ; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de junho de 2020. Maria Josélia Braga De Oliveira Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 464c3fc42f653d0e8b2935d829e95917*

**EXTRATO DE CONTRATO 007/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2020-SRP**

CONTRATO Nº 007/2020. ORIGEM: PREGÃO Nº 010/2020-SRP. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS **CONTRATADA:** A DE S TELES - ME, inscrita no CNPJ nº. 05.831.939/0001-11. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral de interesse da Administração Pública. **VALOR TOTAL:** R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 - Poder Executivo; 0211 - Fundo Municipal de Saúde; 021100 - Fundo Municipal de Saúde; 10 302 0004 - Gestão da Saúde Pública Municipal; 10 302 0004 2050 0000 - Manutenção e Funcionamento de Hospitais; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de junho de 2020. ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES/Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 899734ff484f7801e2388f7e6496bf03*

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO 004/2020.**

PROC. ADM. Nº 03072020/2020-PMA. O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, comunica a todos os interessados que está **REVOGANDO** a Licitação do Pregão Eletrônico nº 004/2020-SRP, que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de teste rápido do Corona Vírus (Covid 19) IgM e IgG de interesse da Secretária Municipal de Saúde de Anapurus/MA. Data do certame que estava marcada para o dia 30/07/2020 as 09:30 horas. O motivo da revogação deste certame se da em função da conveniência/oportunidade administrativa, não tendo mais interesse em fazer a aquisição do item da licitação. Anapurus, 23 de julho de 2020. George Luiz Araújo Passinho/Pregoeiro.

*Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 8b23d67b849e6cd20c0e467d7b4383ad*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3930104/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 Processo Administrativo nº 393.01.04.5/2020. PARTES: O Município de Bacurituba, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACURITUBA, CNPJ nº 14.115.387/0001-36 e a empresa GRB NUNES EIRELI - EPP, CNPJ nº 03.210.872/0001-72. **OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição, de forma emergencial, de medicamentos para uso em pacientes em tratamento com sintomas e/ou diagnosticados com COVID 19 no município de Bacurituba. **DATA DE ASSINATURA:** 24/07/2020. Dotações Orçamentárias: 02 - Poder Executivo, 02.11 - Secretaria Municipal de Saude, 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde - FMS. 10.122.0028.2101.0000 - Ações de Combate à COVID-19. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **BASE LEGAL:** art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 27.495,00** (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais). **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2020. **FORO:** Comarca de São Bento - MA. **ASSINATURAS:** Daniela Procópio Moraes, CPF nº 800.590.233-68 e Gardênia Regia Borges Nunes, CPF nº 800.109.893-15. Daniela Procópio Moraes - Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 2a7bb7c5fc7dc50de4688b223d048fef*

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3930104-2/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 Processo Administrativo nº 393.01.04.5/2020. PARTES: O Município de Bacurituba, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACURITUBA, CNPJ nº 14.115.387/0001-36 e a empresa COMERCIAL RIO ANIL EIRELI - EPP, CNPJ nº 12.298.140/0001-77. **OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição, de forma emergencial, de medicamentos para uso em pacientes em tratamento com sintomas e/ou diagnosticados com COVID 19 no município de Bacurituba. **DATA DE ASSINATURA:** 24/07/2020. Dotações Orçamentárias: 02 - Poder Executivo, 02.11 - Secretaria Municipal de Saude, 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde -

FMS. 10.122.0028.2101.0000 – Ações de Combate à COVID-19. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. BASE LEGAL: art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 17.937,00** (dezesete mil novecentos e trinta e sete reais). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020. FORO: Comarca de São Bento – MA. ASSINATURAS: Daniela Procópio Moraes, CPF nº 800.590.233-68 e Jocelino Feitosa Lima, CPF nº 026.923.933-25. Daniela Procópio Moraes – Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 213132a7cf2192f043fa7a089fca24a8*

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3930104-3/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 Processo Administrativo nº 393.01.04.5/2020. PARTES: O Município de Bacurituba, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACURITUBA, CNPJ nº 14.115.387/0001-36 e a empresa RECOPREL COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 63.568.984/0001-21. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição, de forma emergencial, de medicamentos para uso em pacientes em tratamento com sintomas e/ou diagnosticados com COVID 19 no município de Bacurituba. DATA DE ASSINATURA: 24/07/2020. Dotações Orçamentárias: 02 – Poder Executivo, 02.11 – Secretaria Municipal de Saude, 02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde – FMS. 10.122.0028.2101.0000 – Ações de Combate à COVID-19. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. BASE LEGAL: art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 6.160,50** (seis mil cento e sessenta reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020. FORO: Comarca de São Bento – MA. ASSINATURAS: Daniela Procópio Moraes, CPF nº 800.590.233-68 e José Raimundo Borges, CPF nº 004.431.823-53. Daniela Procópio Moraes – Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 9d35a0d9d4f3697bc8c3711b819c98cf*

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3930104-4/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 Processo Administrativo nº 393.01.04.5/2020. PARTES: O Município de Bacurituba, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACURITUBA, CNPJ nº 14.115.387/0001-36 e a empresa V. L. R. LIMA COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 01.265.846/0001-16. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição, de forma emergencial, de medicamentos para uso em pacientes em tratamento com sintomas e/ou diagnosticados com COVID 19 no município de Bacurituba. DATA DE ASSINATURA: 24/07/2020. Dotações Orçamentárias: 02 – Poder Executivo, 02.11 – Secretaria Municipal de Saude, 02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde – FMS. 10.122.0028.2101.0000 – Ações de Combate à COVID-19. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. BASE LEGAL: art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020. FORO: Comarca de São Bento – MA. ASSINATURAS: Daniela Procópio Moraes, CPF nº 800.590.233-68 e Antonio José de Assis Lima (Procurador), CPF nº 158.258.763-91. Daniela Procópio Moraes – Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 157cf0be14e0fb85c6c1805a7afbc343*

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3860210/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 Processo Administrativo nº 386.02.01.5/2020. PARTES: O Município de Bacurituba, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRATIVAÇÃO DE BACURITUBA, CNPJ nº 01.612.534/0001-31 e a empresa I. C. LEITE EIRELI - ME, CNPJ nº 28.874.382/0001-00. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros Alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Bacurituba. DATA DE ASSINATURA: 16/07/2020. Dotações Orçamentárias: Código da Ficha: 44. 02.03.00 – Sec. Municipal de Administração. Dotação: 04.122.0003.2005.0000 – Manut. e Func. da Secretaria. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários. BASE LEGAL: art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 36.900,00** (Trinta e seis mil e novecentos reais). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020. FORO: Comarca de São Bento – MA. ASSINATURAS: José Sisto Ribeiro Silva, CPF nº 035.310.743-34 e Inaldo Cantanhede Leite, CPF nº 128.987.673-87. José Sisto Ribeiro Silva – Prefeito Municipal.

*Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: d60d74d7e728a9465bf506216e38c79e*

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3860210-2/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 Processo Administrativo nº 386.02.01.5/2020. PARTES: O Município de Bacurituba, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACURITUBA, CNPJ nº 30.294.858/0001-77 e a empresa I. C. LEITE EIRELI - ME, CNPJ nº 28.874.382/0001-00. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros Alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Bacurituba. DATA DE ASSINATURA: 16/07/2020. Dotações Orçamentárias: Código da Ficha: 345. 02.08.01 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE. Dotação: 12.361.0003.2021.0000 – Dinamização das Ações da SEDUC. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 01 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação. BASE LEGAL: art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 11.453,00** (Onze mil quatrocentos e cinquenta e três reais). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020. FORO: Comarca de São Bento – MA. ASSINATURAS: Telma Maria Barros Oliveira, CPF nº 269.639.143-20 e Inaldo Cantanhede Leite, CPF nº 128.987.673-87. Telma Maria Barros Oliveira – Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 44fb4824f35a33b25931578339941c7e*

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3860210-3/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 Processo Administrativo nº 386.02.01.5/2020. PARTES: O Município de Bacurituba, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACURITUBA, CNPJ nº 14.115.387/0001-36 e a empresa I. C. LEITE EIRELI - ME, CNPJ nº 28.874.382/0001-00. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros Alimentícios para

atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bacurituba. DATA DE ASSINATURA: 16/07/2020. Dotações Orçamentárias: Código da Ficha: 614. 02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde - FMS. Dotação: 10.122.0003.2055.0000 - Func. Setor Administrativo da Sec. de Saúde. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Saúde. BASE LEGAL: art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 30.022,00** (Trinta mil e vinte e dois reais). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: Daniela Procópio Moraes, CPF nº 800.590.233-68 e Inaldo Cantanhede Leite, CPF nº 128.987.673-87. Daniela Procópio Moraes - Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 707d9e2cd6760ea8080575554c39ede6*

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3860210-4/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 Processo Administrativo nº 386.02.01.5/2020. PARTES: O Município de Bacurituba, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BACURITUBA, CNPJ nº 15.484.756/0001-20 e a empresa I. C. LEITE EIRELI - ME, CNPJ nº 28.874.382/0001-00. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros Alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Bacurituba. DATA DE ASSINATURA: 16/07/2020. Dotações Orçamentárias: Código da Ficha 464. 02.09.00 Sec. Municipal de Assistência Social, Dotação: 08.122.0003.2090.0000 - Manutenção da Sec de Assistência Social. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários. Código da Ficha 514, 515. 02.10.00 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Dotação: 08.244.0031.2093.0000 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários. Código da Ficha 542, 543. 02.10.00 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Dotação: 08.244.0031.2098.0000 - Serviços de Proteção Social Básica. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: 00 Recursos Ordinários. Código da Ficha 563, 564. 02.10.00 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Dotação: 08.244.0036.2091.0000 - Manutenção do Programa IGDSUAS - índice de Gestão. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. BASE LEGAL: art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 95.097,00** (Noventa e cinco mil e noventa e sete reais). VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020. FORO: Comarca de São Bento - MA. ASSINATURAS: José Sisto Ribeiro Silva, CPF nº 035.310.743-34 e Inaldo Cantanhede Leite, CPF nº 128.987.673-87. José Sisto Ribeiro Silva - Prefeito Municipal.

*Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 2641e0f7149af4b46a71c8509425df52*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

DECRETO Nº 12/2020

DECRETO nº 12/2020, de 23 de Julho de 2020. Decreto dispõe sobre medidas de enfrentamento a PANDEMIA DO COVID-19, **FECHAMENTO DOS BARES E RESTAURANTES** e dá outras providências. **O Prefeito Municipal de Benedito**

Leite/MA, Ramon Carvalho de Barros, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo e com base na Lei Orgânica Municipal, decreta.

CONSIDERANDO, fundamentos do decreto anterior, que no Município de Benedito Leite os casos de contágio por infecção do COVID-19 estão aumentando exponencialmente, tendo em cona ainda que até o momento não houveram medidas restritivas no Município, ante a sua desnecessidade até o momento.

CONSIDERANDO, que o Município vizinho, de Uruçuí - PI, mais populoso que o Município de Benedito Leite onde também possui diversos casos confirmados do COVID-19, temendo deslocamentos até Benedito Leite, para fazer uso de bares e restaurantes, é que considero, a necessidade de decretar ações mais enérgicas em relação às medidas de enfrentamento ao COVID-19.

CONSIDERANDO, a realidade atual impõe que as aglomerações devem ser mais que evitadas, mas, combatidas, embora o desenvolvimento econômico, deva ser uma das prioridades, balizo que a saúde é não só um direito de todos, mas um dever do estado e, como estado o Município de Benedito Leite deve resguardar em primeiro lugar o direito à vida.

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de manter o isolamento social. Evidentemente naquilo que for possível, por orientação da equipe técnica de saúde do Município de Benedito Leite, fica decretado:

Art. 1º. A proibição de abertura de bares e restaurantes, nos finais de semanas, com início da obrigatoriedade de fechamento a partir de 24 de Julho de 2020, até 24 de Agosto de 2020.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento desta medida, os restaurantes e bares, serão multados pela administração, mediante auto de constatação em local.

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições anteriores contrárias a esta determinação;

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, será revogado tacitamente após 30 (trinta) dias.

Cumpra-se e publique-se.

Ramon Carvalho de Barros
Prefeito Municipal

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 210b8a05e8d9f9f3ba8c880f81cdea30*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 081/2020

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 081/2020. PREGÃO ELETRÔNICO ARP PE Nº 007/2019. CONTRATADO: A P DA SILVA SANTOS COSTA - ME /CNPJ: 24.781.534/0001-60, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BREJO/MA / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto Aquisição de Material de Limpeza para a Prefeitura Municipal de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 17.736,06 (Dezessete Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais e Seis Centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de julho de 2020. ORIGEM DOS RECURSOS - PRÓPRIO - 3.3.90.30 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 24 de julho de 2020. - JOSÉ VIEIRA DE MORAES NETO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: af3593d15d1442bd44258014b20bbaac*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020-SEMAFIPU/PMC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020-SEMAFIPU/PMC						
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2020-PMC						
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020-CPL/PMC						
VIGÊNCIA: 12 MESES						
BENEFICIÁRIO DA ATA: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI						
CNPJ: 14.794.268/0001-57				FONE/FAX:		
ENDEREÇO: Travessa Feliciano Duarte, nº 217, Centro, Riachão/MA - CEP: 65.990-000						
E-MAIL: nascimentosilvaempreendimentos@gmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: Victor Hugo Nascimento Silva						
CPF Nº: 038.112.813-05				RG Nº: 057672992015-8/SESP/MA		
DADOS BANCÁRIOS:						
BANCO: Brasil		AGÊNCIA: 0554-1		CONTA: 60.479-8		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Média		
				Valor Unitário	Valor Total	
1	Locação de caminhão "truck", tipo pipa combustível a diesel sem motorista, em perfeito estado de conservação, com reservatório para no mínimo 10.000 litros de água, equipado com bomba, bico de pato, sirene de ré, no mínimo 250 metros de mangueira, 100 metros de mangote, bico de esguicho ou chuveiro, sistema de auto abastecimento e recalque pressurizado, legalizado para transitar em rodovias estaduais e federais, quilometragem livre e manutenção inclusa. - (COTA PRINCIPAL - 75%)	Diária	180	353,00	63.540,00	
1.1	Locação de caminhão "truck", tipo pipa combustível a diesel sem motorista, em perfeito estado de conservação, com reservatório para no mínimo 10.000 litros de água, equipado com bomba, bico de pato, sirene de ré, no mínimo 250 metros de mangueira, 100 metros de mangote, bico de esguicho ou chuveiro, sistema de auto abastecimento e recalque pressurizado, legalizado para transitar em rodovias estaduais e federais, quilometragem livre e manutenção inclusa - COTA RESERVADA ME, EPP - 25% .	Diária	60	353,00	21.180,00	
3	Locação de caminhonete ii: Carga, combustível a diesel em perfeito estado de conservação, capacidade mínima de 1,2 t (legalizado para transitar em rodovias estaduais e federais, quilometragem livre e manutenção inclusa.	Diária	360	247,00	88.920,00	
3.1	Locação de caminhonete ii: Carga, combustível a diesel em perfeito estado de conservação, capacidade mínima de 1,2 t (legalizado para transitar em rodovias estaduais e federais, quilometragem livre e manutenção inclusa.	Diária	120	247,00	29.640,00	

5	Locação de caminhão combustível a diesel, equipado com prancha, para transporte de maquinas pesadas, acima de 120 cv "trucado" quilometragem livre, e manutenção inclusa. (COTA PRINCIPAL - 75%)	Diária	180	294,00	52.920,00
5.1	Locação de caminhão combustível a diesel, equipado com prancha, para transporte de maquinas pesadas, acima de 120 cv "trucado" quilometragem livre, e manutenção inclusa. COTA RESERVADA ME, EPP - 25%).	Diária	60	294,00	17.640,00
7	Locação de trator de pneus, potência mínima do motor acima de 75hp, em perfeito estado de conservação para o trabalho, e manutenção inclusa.	Hora (máquina)	1.425	93,00	132.525,00
7.1	Locação de trator de pneus, potência mínima do motor acima de 75hp, em perfeito estado de conservação para o trabalho, e manutenção inclusa. COTA RESERVADA ME, EPP - 25%).	Hora (máquina)	475	93,00	44.175,00
8	Locação de microtrator a diesel tdt110 10,0 hp com carreta 1300 mm descrição: o microtrator a diesel tdt110 é profissional, vem com dois faróis frontais e carreta máquina fort de 1300 mm, de fácil utilização e que possibilita um trabalho produtivo e seguro e manutenção inclusa. (COTA PRINCIPAL - 75%)	Hora (máquina)	1.425	101,00	143.925,00
8.1	Locação de microtrator a diesel tdt110 10,0 hp com carreta 1300 mm descrição: o microtrator a diesel tdt110 é profissional, vem com dois faróis frontais e carreta máquina fort de 1300 mm, de fácil utilização e que possibilita um trabalho produtivo e seguro e manutenção inclusa. COTA RESERVADA ME, EPP - 25%).	Hora (máquina)	475	101,00	47.975,00
Valor Total da empresa: NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI					642.440,00

BENEFICIÁRIO DA ATA: ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA					
CNPJ: 26.252.454/0001-43			FONE/FAX: (99) 3541 2010/988291305		
ENDEREÇO: Av. Governador Luiz Rocha, nº 477, Sala "4", Santo Amaro, Balsas/MA, CEP: 65.800-000					
E-MAIL:					
REPRESENTANTE LEGAL: Idelfonso Saraiva de Sousa					
CPF Nº: 363.978.888-51			RG Nº: 333803802-SSP/SP		
DADOS BANCÁRIOS:					
BANCO: Bradesco		AGÊNCIA: 782		CONTA: 42.601-6	
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Média	
				Valor Unitário	Valor Total

02	Locação de caminhão basculante "toco" combustível a diesel sem motorista, com capacidade de carga mínima de 5 (toneladas), com potência mínima de 130 cv (cento e vinte e quatro cavalos), em perfeito estado de conservação para o trabalho, transporte de terras, cascalhos, entulhos e demais materiais, dotado de todos os equipamentos exigidos por lei, quilometragem livre e manutenção inclusa.	Diária	540	250,00	135.000,00
2.1	Locação de caminhão basculante "toco" combustível a diesel sem motorista, com capacidade de carga mínima de 5 (toneladas), com potência mínima de 130 cv (cento e vinte e quatro cavalos), em perfeito estado de conservação para o trabalho, transporte de terras, cascalhos, entulhos e demais materiais, dotado de todos os equipamentos exigidos por lei, quilometragem livre e manutenção inclusa.	Diária	180	250,00	45.000,00
04	Locação de caminhão combustível a diesel, "trucado" basculante, acima de 170 cv, com capacidade acima de 10 toneladas.	Diária	540	280,00	151.200,00
4.1	Locação de caminhão combustível a diesel, "trucado" basculante, acima de 170 cv, com capacidade acima de 10 toneladas.	Diária	180	280,00	50.400,00
06	Locação de caminhão diesel com carroceria, "toco" com capacidade de 6 toneladas, e acima de 120 cv. Quilometragem livre e manutenção inclusa. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP).	Diária	240	285,00	68.400,00
09	Locação de pa-carregadeira, em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: tração 4x4 com peso operacional mínimo de 1000 kg, capacidade da caçamba 1/5 mts, e potência líquida mínima de 120cv, dotada de concha com largura no mínimo 1,3 mts e manutenção inclusa. (COTA PRINCIPAL - 75%)	Hora (máquina)	1.425	101,00	143.925,00

9.1	Locação de pa-carregadeira, em perfeito estado de conservação para o trabalho. Com as seguintes especificações mínimas: tração 4x4 com peso operacional mínimo de 1000 kg, capacidade da caçamba 1/5 mts, e potência líquida mínima de 120cv, dotada de concha com largura no mínimo 1,3 mts e manutenção inclusa. COTA RESERVADA ME, EPP - 25%.	Hora (máquina)	475	101,00	47.975,00
10	Locação de moto niveladora "patrol" diesel, com peso acima de 12 toneladas articulada, acima de 120 cv e manutenção inclusa. (COTA PRINCIPAL - 75%)	Hora (máquina)	1.425	110,00	156.750,00
10.1	Locação de moto niveladora "patrol" diesel, com peso acima de 12 toneladas articulada, acima de 120 cv e manutenção inclusa. COTA RESERVADA ME, EPP - 25%.	Hora (máquina)	475	110,00	52.250,00
11	Locação de trator de esteira diesel, com peso mínimo de 8 toneladas, em perfeito estado de conservação para o trabalho e manutenção inclusa.	Hora (máquina)	1.425	115,00	163.875,00
11.1	Locação de trator de esteira diesel, com peso mínimo de 8 toneladas, em perfeito estado de conservação para o trabalho e manutenção inclusa. COTA RESERVADA ME, EPP - 25%.	Hora (máquina)	475	115,00	54.625,00
12	Locação de retro - escavadeira diesel, acima de 75 cv e manutenção inclusa. (COTA PRINCIPAL - 75%)	Hora (máquina)	1.425	110,00	156.750,00
12.1	Locação de retro - escavadeira diesel, acima de 75 cv e manutenção inclusa. COTA RESERVADA ME, EPP - 25%.	Hora (máquina)	475	110,00	52.250,00
Valor Total da empresa: ECOLIMP LIMPEZA URBANA LTDA					1.278.400,00

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: 96dcbf3da49a6709c8e383665b17931e

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020-CPL/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 015/2020-CPL/PMC. A Prefeitura Municipal de Carolina, mediante seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 047-A, de 17 de maio de 2020, torna público que o Pregão Presencial nº 015/2020-CPL/PMC, do tipo Menor Preço por Item, Registro de Preços de aquisição de

Materiais Esportivos de interesse da Secretaria Municipal de Esportes, conforme Anexo I do Edital, realizar-se-á em 10.08.2020, às 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, desta Prefeitura, localizada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP 65.980-000 - Carolina/MA. O Edital foi redigido na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas

regulamentares pertinentes à espécie; e seus anexos estão à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 12h, na Comissão Permanente de Licitação-CPL desta Prefeitura ou no site www.carolina.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Carolina/MA, 23 de julho de 2020. AMILTON FERREIRA GUIMARÃES - Pregoeiro Substituto.

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA

Código identificador: 163bab4d42f9e49ecba60a3b084e5888

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2020

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de uma ambulância de suporte avançado - uti tipo D, para atender as necessidades da Secretarias Municipal de Saúde.

Ratificação da Dispensa de Licitação

Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação N.º 016/2020, fundamentada no inciso I, do Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93, combinado com a Lei n.º 926. de 2020, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de uma ambulância de suporte avançado - uti tipo D, para atender as necessidades da Secretarias Municipal de Saúde, junto à empresa CKS COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI, Avenida Luís Viana Filho, N° 6462, Condomínio Manhattan Square, Edifício Wal Street West Bloco B, Sala 621, Paralela, Salvador - BA, CNPJ: 30.330.883/0001-69, Inscrição Estadual: 148.488.304, no valor global de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Gonçalves Dias- MA, 20 de julho de 2020

Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO

Código identificador: eed0de39bd78839625a40c0e05fccffe

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001.21072020.15.016/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.21072020.15.016/2020. DISPENSA: Nº 016/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias- MA, **OBJETO:** Fornecimento de uma ambulância de suporte avançado - uti tipo D, para atender as necessidades da Secretarias Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 21/07/2020. **CONTRATADO:** CKS COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI, Avenida Luís Viana Filho, N° 6462, Condomínio Manhattan Square, Edifício Wal Street West Bloco B, Sala 621, Paralela, Salvador - BA, CNPJ: 30.330.883/0001-69, Inscrição Estadual: 148.488.304, **REPRESENTANTE:** Sara Vianna Freitas CPF: 033.221.275-08. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão - 019 Fundo de Saúde, Função - 10 Saúde, Subfunção - 122 Administração Geral, Programa 0090 Atenção Básica Ampliada, 4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena, CPF: 470.821.863-04 -

Prefeito Municipal

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO

Código identificador: ce7c0e69d17382c7bc9b50e9589f6228

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2020

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2020 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (AZITROMICINA 500 MG) PARA O COMBATE AO COVID-19 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. Ratificação da Dispensa de Licitação Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Procuradoria Geral do Município, a Dispensa de Licitação N.º 009/2020, fundamentada no Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93, combinado com o Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93, combinado com o disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para o Fornecimento de medicamentos (Azitromicina 500 mg) para o combate ao COVID-19 para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, junto à empresa PRIME HOSPITALAR LTDA, com sede na RUA QUATORZE, N° 6, VINHAIS, CEP: 65.071-137, SÃO LUIS - MA - CNPJ: 12.844.060/0001-70, no valor global de R\$ 11.760,00 (Onze mil e setecentos e sessenta reais) Governador Archer/MA, 16 de julho de 2020. Maria de Jesus Monteiro dos Santos - Prefeita Municipal.

Publicado por: LUIS VENTURA MOTA FILHO

Código identificador: 066b487b52a993551d60ee692ae06eb9

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001. 17072020.15.092020. DISPENSA Nº 009/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001. 17072020.15.092020. DISPENSA Nº 009/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA, Localizada Na Praça Getúlio Vargas, Nº 12, Bairro Centro, Cnpj Sob O N.º 06.138.150/0001-42, Através do Gabinete da Prefeita. **OBJETO:** Fornecimento de medicamentos (Azitromicina 500 mg) para o combate ao COVID-19 para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. **DATA DA ASSINATURA:** 17/07/2020 **CONTRATADO:** PRIME HOSPITALAR LTDA, com sede na RUA QUATORZE, N° 6, VINHAIS, CEP: 65.071-137, SÃO LUIS - MA - CNPJ: 12.844.060/0001-70 **REPRESENTANTE:** TEREZINHA DE JESUS COSTA CASTRO, portadora da cédula de identidade nº 103858098-3 e do CPF Nº 600.027.553-60. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 11.760,00 (Onze mil e setecentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentária 11.00- Fundo Municipal de Saude Função 10- Saude Sub-Função 122- Administração Geral Programa 0406 - Gestão Administrativa Projeto Atividade 2030.0000 -Enfrentamento da Emergência Covid-19 Classificação Econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias. **BASE LEGAL:** fundamentada no Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93, combinado com o Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93, combinado com o disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020. Maria de Jesus Monteiro dos Santos - Prefeita

Municipal

Publicado por: *LUIS VENTURA MOTA FILHO*
Código identificador: *a16a3e2c9146663d8f2ad719008c9426*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2019 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2020 - **PARTES:** Prefeitura Municipal de Icatu (MA), através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.523.226/0001-93 e a empresa **DISTRIBUIDORA MEDIC ODONTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.495.103/0001-63, localizada a Avenida Rio Branco, nº 36, Bairro Centro, na Cidade de Pedreiras/MA, CEP: 65.725-000. **ESPÉCIE:** C contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e insumos de laboratório para atender as demandas da Secretaria Municipal Saúde. **BASE LEGAL:** da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à espécie. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020 - **VALOR GLOBAL: R\$ 136.636,52** (cento e trinta e seis mil seiscientos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ÓRGÃO - 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNÇÃO - 10 - SAÚDE - SUB FUNÇÃO - 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROGRAMA - 0005 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO - PROJETO ATIVIDADE - 2208 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - ÓRGÃO - 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - FUNÇÃO - 10 - SAÚDE - SUB FUNÇÃO - 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROGRAMA - 0005 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO - PROJETO ATIVIDADE - 2210 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - **SIGNATÁRIOS: BRUNA DANIELE MADEIRA FERREIRA**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da Carteira de Identidade n.º 014372522000-3 SSP-MA e do CPF n.º 008.818.103-04, pelo CONTRATANTE. **WALDMARK BARROS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 1189718-SSP-PI, e do CPF nº 433.173.593-15, pela CONTRATADA, Icatu (MA), 16 de janeiro de 2020.**

Publicado por: *AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS*
Código identificador: *89280a81fa2c12549553466a601fe2b0*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**TERMO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020/CPL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029.1007/2020/SEMUS. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, para atender as demandas desta municipalidade de forma emergencial. **CONTRATADA (EMPRESA): RAVI DISTRIBUIDORA. CNPJ nº 17.960.058/0001-80. VALOR: R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS). RATIFICO** na forma do **caput do Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, a Dispensa de

Licitação, para a despesa acima especificada, devidamente justificada, com fundamento nos **termos da Lei nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 35.672/2020 e Decreto Municipal nº 009 do dia 09 de abril de 2020**, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação do Processo em epigrafe, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. Jatobá-MA, 20 de julho de 2020, Francisca Consuelo Lima da Silva, Prefeita Municipal.

Publicado por: *JONATHA LIMA RODRIGUES*
Código identificador: *ccb11e6fd25de6367a167b284da123ba*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**AVISOS DE LICITAÇÕES - PREGÕES PRESENCIAIS Nº 015/2020-SRP E Nº 016/2020-SRP****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020**

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que no dia 06.08.2020, às 11:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço, tendo por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS, GENUÍNOS E ORIGINAIS, ESPECIFICAMENTE PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS OFICIAIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS, MEDIANTE ASSINATURA DE ATA COM FORÇA DE CONTRATO, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO PRESENTE EDITAL.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2020**

A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público que no dia 06.08.2020, às 14:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial tipo Menor Preço - SRP, tendo por objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motobombas submersas, motobombas centrífugas e compressores alternativos à pistão, dos poços tubulares profundos do município de Lagoa Grande do Maranhão (MA), com fornecimento de peças, de interesse da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, mediante assinatura de ata com força de contrato, tudo conforme especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, anexo I do presente edital. Cuida-se de licitação cujo objeto é imprescindível ao atendimento da população. Assim, nada obstante as recomendações restringindo a realização de sessões de licitações, mas, Considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto Federal nº 10.282/2020; Medida Provisória nº 926/2020; Decreto Estadual

- MA nº 35.677/2020 e alterações posteriores e Decreto Municipal - Lagoa Grande do Maranhão
MA nº 012/2020 e alterações posteriores; Considerando que as instabilidades constantes no fornecimento dos serviços de internet no município ainda não nos permite plena segurança para realização de Pregão Eletrônico e considerando, ainda, a necessidade do pronto atendimento dos serviços à municipalidade nas mais diversas áreas de responsabilidade da Administração Pública, informamos que dispomos de espaço amplo para realização da sessão e pugnamos para que apenas o representante da empresa interessada em participar do certame compareça, respeitando o distanciamento determinado, utilizando máscara e todo tipo de precaução que o caso requer.
Excepcionalmente, pelos fatos acima enunciados, os Editais na sua integralidade estará disponível exclusivamente no endereço eletrônico: <http://www.lagoagrande.ma.gov.br>. e no TCE/SACOP. Informações sobre a licitação podem ser obtidas pelo e-mail cpl.lagoagrandedomaranhao@gmail.com. Base Legal: Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 167/2012 e demais normas atinentes à espécie.
Lagoa Grande do Maranhão (MA), 22 julho de 2020.
José Castro dos Santos - Pregoeiro

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: a8552d65b2f35a275df209f915794aba

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 015/2020

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 015/2020.
O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Política de Assistência Social,
para atuação na situação de emergência em Saúde Pública da Doença Covid-19, deste Município de Lagoa Grande do Maranhão,
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR os membros do Comitê Municipal de Crise na Política de Assistência Social, deste município, que tem como objetivo: Assegurar as atribuições contidas na Portaria nº 237/2020, de 24 de março de 2020.
Art. 2º - O Comitê Municipal de Crise é composto por 07(sete) membros, eleitos em assembleia com o objetivo de discutir de forma democrática e colegiada as questões provocadas pela crise e seus agravamentos, bem como manter o Plano de Contingência da Política de Assistência Social, para atuação na situação de emergência em Saúde Pública da Doença Covid-19, deste Município de Lagoa Grande do Maranhão, sempre em discussão e aperfeiçoamento, bem como realizar as atualizações que se fizerem necessárias, conforme abaixo relacionados:
1 - Antônia da Rocha Oliveira Coutinho - Gestora da Assistência Social.

2 - Vencerlau Ribeiro Nascimento Neto - Técnico de Gestão
3 - Antonio Gonçalves da Silva - Coord. e/ou Prof. da Proteção Social Básica.
4 - Edimundo Aguiar da Costa - Gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.
5 - Andreany Magalhães Brito - Presidente do CMAS.
6 - Marcos Vinícius Santana Gomes - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
7 - Marlene Prado Carvalho - Técnica de Gestão da Política de Saúde.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão,
aos 03 dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte (03/07/2020).
FRANCISCO SILVA FREITAS - Prefeito

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: ced415aab9282aa860cd8917a8d7a51e

PORTARIA DE REMOÇÃO Nº 017/2020

PORTARIA DE REMOÇÃO Nº 017/2020.
REMOVE a servidora ROSIANE DE ARAÚJO MOREIRA DA PAZ do cargo de Professora nível III, com lotação no Polo III (Zona Rural), para exercer a mesma função no Polo I (sede), além de determinar outras providências.
A Secretária Municipal de Educação do Município de Lagoa Grande do Maranhão-MA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 65, inc. IX, da Lei Orgânica, em conexão com o art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 124/2009 - Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério da Rede Ensino Publico Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade do Município de Lagoa Grande do Maranhão-MA, em atender a necessidade de preencher quadro educacional na sede do município;
CONSIDERANDO o que dispõe os dispositivos legais retro citados, que garantem ao servidor a remoção quando atender aos requisitos constantes na legislação;
R E S O L V E:
Art. 1º - REMOVER a servidora Municipal: ROSIANE DE ARAÚJO MOREIRA DA PAZ, do cargo de Professora nível III, com lotação no Polo III, para exercer a mesma função no Polo I (sede do município), no turno - diurno.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, aos 24 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (24/07/2020).
Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
FRANCISCO SILVA FREITAS - Prefeito

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: e696b682fa911368b07aae0d3e9522f0

PORTARIA DE REMOÇÃO Nº 018/2020.

PORTARIA DE REMOÇÃO Nº 018/2020.

REMOVE a servidora ADELSON VIEIRA DA PAZ do cargo de Professor nível III, com lotação no Polo III (Zona Rural), para exercer a mesma função no Polo I (sede), além de determinar outras providências.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Lagoa Grande do Maranhão-MA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 65, inc. IX, da Lei Orgânica, em conexão com o art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 124/2009 - Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério da Rede Ensino Público Municipal, CONSIDERANDO a necessidade do Município de Lagoa Grande do Maranhão-MA, em atender a necessidade de preencher quadro educacional na sede do município;

CONSIDERANDO o que dispõe os dispositivos legais retro citados, que garantem ao servidor a remoção quando atender aos requisitos constantes na legislação;

R E S O L V E:

Art. 1º - REMOVER o servidor Municipal: ADELSON VIEIRA DA PAZ, do cargo de

Professor nível III, com lotação no Polo III, para exercer a mesma função no Polo I (sede do município), no turno - diurno.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, aos 24 dias do mês de

julho do ano de dois mil e vinte (24/07/2020).

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO SILVA FREITAS - Prefeito

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: f343cb63b0016ed85d316c2d1c364704

PORTARIA DE REMOÇÃO Nº 019/2020.

PORTARIA DE REMOÇÃO Nº 019/2020.

REMOVE a servidora MARCELINA PEREIRA DA SILVA do cargo de Professora nível II, com lotação no Polo III (Zona Rural), para exercer a mesma função no Polo I (sede), além de determinar outras providências.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Lagoa Grande do Maranhão-MA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 65, inc. IX, da Lei Orgânica, em conexão com o art. 40, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 124/2009 - Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério da Rede Ensino Público Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Lagoa Grande do Maranhão-MA, em atender a necessidade de preencher quadro educacional na sede do município;

CONSIDERANDO o que dispõe os dispositivos legais retro citados, que garantem ao

servidor a remoção quando atender aos requisitos constantes na legislação;

R E S O L V E:

Art. 1º - REMOVER a servidora Municipal: MARCELINA PEREIRA DA SILVA, do cargo

de Professora nível II, com lotação no Polo III, para exercer a mesma função no Polo I (sede do município), no turno - diurno.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, aos 24 dias do mês de

julho do ano de dois mil e vinte (24/07/2020).

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

FRANCISCO SILVA FREITAS

Prefeito

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: 668ebe53b4117616f12c600904ab263b

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO

Aos 24 dias do mês de julho de 2020, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Montes Altos/MA, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor **AJURICABA SOUSA DE ABREU** Prefeito Municipal, juntamente com o Chefe de Gabinete e demais Secretários, compareceu a Senhora **ELISÂNGELA VIANA BRITO**, brasileira, portadora do RG nº 000052152496-2 SSP/MA e inscrita no CPF nº 770.712.633-53, portando o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO nº 001/2020 - 7ª CONVOCAÇÃO**, expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Altos, ato administrativo que autoriza a inclusão da empossada a fazer parte do quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Altos, por força de aprovação em Concurso Público de Provas, regido pelo Edital nº 001/2018 de 17/10/2018, cujo resultado fora feita homologação e adjudicação através do Decreto nº 01/2019, publicado no Portal da Transparência, FAMEM e Diário Oficial do Estado do Maranhão, Edição nº 008, de 11 de janeiro de 2019, p.33/44.

Considerando ter sido nomeada para exercer o cargo público de **ENFERMEIRO - NÍVEL SUPERIOR**, com fundamento legal no Art. 17 da Lei 34/1998, declaro neste ato **EMPOSSADO** a nomeada supracitada, que perante mim **PRESTOU COMPROMISSO** de fielmente exercer as atribuições do seu cargo e **imediatamente entrar em exercício**, renunciando, assim, ao prazo do inciso II do art. 29 do Estatuto do Servidor. Declarou, outrossim, estar ciente das responsabilidades e implicações que lhe decorrem do exercício de função pública, especialmente a obrigação, respeitando a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e todas as demais normas legais de direito, sendo o exercício do cargo ser cumprido de acordo com as determinações da Administração Pública Municipal, atendendo as necessidades dos serviços, nos limites de competências do cargo ora assumido.

Com fundamento no artigo 23 da Lei 34/1998 (Estatuto do Servidor), ficará o(a) referido(a) candidato(a) submetido(a) à avaliação periódica e anual de desempenho, para apurar suas qualidades e aptidões, ocasião em que será julgada a conveniência de sua permanência ao serviço pela chefia imediata.

Para constar foi lavrado o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

ISLEIDE ANDRADE NUNES

Secretária Municipal de Saúde

ELISÂNGELA VIANA BRITO

Empossada

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: 81a04dcea56afe4ead225c3568083fef

Código identificador: 57c54174eee0bd5979051bd797fcf648

PORTARIA Nº 086-GAB, DE 24 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Edital de Convocação e Nomeação nº 001/2020 - 7ª Convocação, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.263, de 14 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO também, Termo de Posse, Compromisso e Exercício, ocorrido no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, dia 24 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a Servidora Pública Municipal do quadro efetivo, **ELISÂNGELA VIANA BRITO**, brasileira, portadora do RG nº 00052152496-2 SSP/MA e inscrita no CPF nº 770.712.633-53, na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de **Enfermeira**, proveniente do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, AOS 24 DE JULHO DE 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE

PORTARIA Nº 024/2020/GAB. DA PREF.

PORTARIA Nº 024/2020/GAB. DA PREF.

Dispõe sobre a nomeação de Secretária Municipal de Agricultura, Agropecuária, Pesca e Meio Ambiente e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Nova Iorque, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 77, VIII e 94, II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Vanessa Carvalho Coelho**, brasileira, casada, inscrito no CPF 063.896.343 - 58 e RG nº 04.284.867.2011 - 0, Órgão Emissor: SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Chamada, S/N, Povoado Chapada no Município de Nova Iorque, Estado do Maranhão, para ocupar o cargo **em comissão** de Secretária Municipal de Agricultura, Agropecuária, Pesca e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Iorque, estado do Maranhão, 30 de junho de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MAYRA RIBEIRO GUIMARÃES
Prefeita de Nova Iorque/MA

Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA
Código identificador: a288e94c249406aaf810588c12a6d235

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 021/2020

HOMOLOGAÇÃO. HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Pregão Presencial-SRP nº 021/2020-PP de acordo com a Ata da Reunião do Presidente da mesma realizada no dia 10 de Julho de 2020 às 9:00 horas, cujo objeto é: Registro de Preço para Material Permanente, conforme anexos do Edital. Saiu vencedora a empresa: V. S. COMÉRCIO & LOGÍSTICA EIRELI, que apresentou menores preços unitários aos itens, perfazendo o valor global de 1.119.110,00 (Hum Milhão, Cento e Dezenove Mil, e Cento e Dez Reais) para o fornecimento dos produtos em referência. Pedro do Rosário (MA), 16 de Julho de 2020. RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES-Portador do CPF nº 158.180.473-34. Prefeito Municipal

Publicado por: ERIVELTOS DA SILVA DOS SANTOS
Código identificador: 6d943866dad343a88c884ae2a6c04528

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP Nº 007/2020

HOMOLOGAÇÃO. HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente a Tomada de Preço nº 007/2020-TP de acordo com a Ata da Reunião do Presidente da mesma realizada no dia 16 de Julho de 2020 às 9:00 horas, cujo objeto e: Contratação de empresa para prestação de serviços de desentupimento, desobstrução e limpeza de fossas sépticas em

prédios públicos do município de Pedro do Rosário - MA, conforme anexos do Edital. Saiu vencedora a empresa: P. BORGES DUARTE, que apresentou menor preço, sendo o valor total de R\$ 111.450,00 (Cento e Onze Mil e Quatrocentos e Cinquenta Reais) para execução do serviço em referência. Pedro do Rosário (MA), 17 de Julho de 2020. RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES-Portador do CPF nº 158.180.473-34- Prefeito Municipal

Publicado por: ERIVELTOS DA SILVA DOS SANTOS
Código identificador: 040981c0a702ab8be1d8526b3cf23099

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP Nº 006/2020

HOMOLOGAÇÃO.HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente a Tomada de Preço nº 006/2020-TP de acordo com a Ata da Reunião do Presidente da mesma realizada no dia 15 de Julho de 2020 às 13:30 horas, cujo objeto e: Contratação de empresa para prestação de Serviço de dedetização, desentupimentos, desobstrução, descupinização, e desratização para eliminação de insetos em

prédios públicos) do Município de Pedro do Rosário-MA, conforme anexos do Edital. Saiu vencedora a empresa: P. BORGES DUARTE, que apresentou menor preço, sendo o valor total de R\$ 206.982,44 (Duzentos e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Quatro Centavos) para execução do serviço em referência. Pedro do Rosário (MA), 17 de Julho de 2020.RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES-Portador do CPF nº 158.180.473-34-Prefeito Municipal

Publicado por: ERIVELTOS DA SILVA DOS SANTOS
Código identificador: 4f276a1ab8b0cbbf75ba06035e1aab8a

AVISO DE RESULTADO TP Nº 007/2020

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO.A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o **Resultado da Licitação da Tomada de Preço nº 007/2020-CPL**, cujo objeto é **Contratação de empresa para prestação de serviços de desentupimento, desobstrução e limpeza de fossas sépticas em prédios públicos do município de Pedro do Rosário - MA**, constante no **Processo Administrativo nº 1.907/2020**. Saiu vencedora a empresa:

EMPRESA	VALOR
P. BORGES DUARTE	R\$ 111.450,00

Em obediência ao artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011.Pedro do Rosário(MA)., 17 de Julho de 2020.**ERIVELTOS DA SILVA SANTOS**-Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: ERIVELTOS DA SILVA DOS SANTOS
Código identificador: 76d933db3ea85150fc51e44be45bc6e0

AVISO DE RESULTADO TP Nº 006/2020

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO.A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o **Resultado da Licitação da Tomada de Preço nº 006/2020-CPL**, cujo objeto é **Contratação de empresa para prestação de Serviço de dedetização, desentupimentos, desobstrução, descupinização, e desratização para eliminação de insetos em prédios públicos) do Município de Pedro do Rosário-MA**, constante no **Processo Administrativo nº 1.901/2020**. Saiu vencedora a empresa:

EMPRESA	VALOR
P. BORGES DUARTE	R\$ 206.982,44

Em obediência ao artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011.Pedro do Rosário(MA)., 17 de Julho de 2020.**ERIVELTOS DA SILVA SANTOS**-Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: ERIVELTOS DA SILVA DOS SANTOS
Código identificador: 689fd01e2a27ca3c9871a65ec3444c07

AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO TP Nº 005/2020

AVISO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020-CPL/PMMPR, TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, REALIZADA NO DIA 15/07/2020.

SITUAÇÃO DA EMPRESA	EMPRESAS
HABILITADAS	D L ENGENHARIA EIRELI - EPP, CONTAC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME e, CIVAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA VANGUARDA LTDA-EPP
INABILITADAS	CONSTRUTORA DIGÃO EIRELI - EPP, L.A. MEIRELES GOMES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES-EPP e CONSENT - CONSTRUTORA SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP

Pedro do Rosário(MA)., 21 de julho de 2020.Eriveltos da Silva Santos-Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: ERIVELTOS DA SILVA DOS SANTOS
Código identificador: c588d35da2927349382968a16731b32b

AVISO DE RESULTADO PP Nº 021/2020

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o **Resultado da Licitação do Pregão Presencial-SRP nº 021/2020-CPL**, cujo objeto é o Registro de Preço para **Material de Permanente**, constante no **Processo Administrativo nº 1.785/2020**. Saiu vencedora a empresa:

EMPRESA	VALOR
V. S. COMÉRCIO & LOGÍSTICA EIRELI	R\$ 1.119.110,00

Em obediência ao artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Pedro do Rosário(MA)., 16 de Julho de 2020. **ERIVELTOS DA SILVA SANTOS**-Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ERIVELTOS DA SILVA DOS SANTOS
Código identificador: 4f9d73e8ef9580a6c945a7df2dfd4d33

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

**AVISO - ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO
N.º 005/2020-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
022/2020-CPL**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, vem **INFORMAR** que tendo em vista, a impossibilidade do comparecimento da totalidade dos membros da Comissão de Licitação na sessão, ficou decidido pelo **ADIAMENTO** da sessão que seria **realizado em 27/07/2020 às 08:00 horas**, para o dia **30 DE JULHO DE 2020 às 08h00 horas**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Rita, localizada na Praça Dr. Carlos Macieira, S/N, Centro, Santa Rita - MA, CEP 65.145-000. Santa Rita, 27 de JULHO de 2020. **KARINA BORGES CUTRIM** - Presidente da CPL.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 2497163a474d5d47f50fb936320efc12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
MARANHÃO**

CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 027/2020

**CONVOCAÇÃO
À empresas:**

SEBASTIÃO ALVES DOS REIS - ME / CNPJ:
12.026.916/0001-08
R R QUARESMA - ME - CNPJ: 31.457.905/0001-19
MPD REIS E CIA LTDA - EPP - CNPJ: 26.746.084/0001-09
PLANEJAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ:
04.896.660/0001-53
GPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -EPP - CNPJ:
27.068.259/0001-20
PLAMONTEC PLANEJAMENTOS OBRAS TERRAPLANAGEM
LTDA - CNPJ: 41.617.192/0001-67
JC EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES EM GERAIS - CNPJ:
04.345.274/0001-73
J.F DA COSTA FILHO E CIA LTDA - CNPJ: 14.795.690/0001-27

Referência: TOMADA DE PREÇOS N.º 027/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de São Domingos do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, **CONVOCA** os interessados na **TOMADA DE PREÇOS N.º 027/2020**, destinada a contratação de empresa para a prestação de serviços de conclusão da obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas, com drenagem superficial (meio-fio e sarjeta), sinalização e passeio acessibilidade na Sede do Município de São Domingos do Maranhão/MA, para que compareçam às dependências da CPL no dia 29 de Julho de 2020 às 11:00 horas para dar seguimento ao certame, na oportunidade será aberta as habilitações e propostas de preços. Maiores informações poderão ser solicitadas, de forma eletrônica para o e-mail cplsdma@hotmail.com ou presencialmente na sala da CPL. Orientamos por fim que os participantes do certame compareçam munidos de máscara de proteção, em atenção às normas de combate ao COVID-19. São Domingos do Maranhão, 24 de julho de 2020.

São Domingos do Maranhão, 24 de Julho de 2020.

CÍCERO EVONALDO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 076953fd044cad6ff359574cc2d4ad85

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
SÓTER**

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 004/2020-CPL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**, através da Comissão Permanente de Licitação, convida V. Senhoria, a fim de participar da Licitação na Modalidade CARTA CONVITE Nº 04/2020, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, que se realizará no dia **04 de agosto de 2020 às 14:00 (quatorze) hs** na Sala da Comissão, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de abastecimento de água na sede do município de São João do Sóter/MA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão, situada, Av. Esperança, nº 2025 - Centro - São João do Sóter - MA no horário das

08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução. **Em nenhuma hipótese haverá atendimento aos licitantes que não atenderem as normas da saúde e os que se apresentarem fora do horário previsto neste aviso de licitação.** São João do Sóter - MA, 23 de julho de 2020. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, Prefeita Municipal.

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: d6be4d4b25c16c508161a727972ae7c0

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2019 TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2019 TOMADA DE PREÇO nº 03/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2019. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: VALTER ALVES DA SILVA EIRELI. BASE LEGAL: art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: Início: 26/06/2020 - Término: 31/12/2020. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, portadora do C.P.F nº 629.907.483-34, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa VALTER ALVES DA SILVA EIRELI, devidamente registrada no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) do Ministério da Fazenda sob o nº 21.163.108/0001-75, Inscrição Estadual nº 124485782 com sede na CJ COHAB, Nº 07: RUA 10 QUADRA 07; SALA: B, BAIRRO NOVA CAXIAS, na cidade de CAXIAS estado Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo o Senhor Gustavo de Freitas Rocha, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 3153935, expedida pela SSP/PI e inscrito no CPF (MF) sob o nº 048.158.933-30, residente e domiciliado na cidade de Caxias, estado Maranhão, doravante denominada simplesmente, doravante, neste ato, denominado CONTRATADA.

São João do Sóter - MA, 02 de fevereiro de 2020.
Publique-Se

Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: 74fd1474ae480801629cea332352e6bc

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

LEI Nº 687/2020

LEI Nº 687/2020, de 15 de Julho de 2020. “**Estabelece previsão de penalidade de multa, suspensão e cassação de licença de localização e funcionamento aos estabelecimentos públicos/privados que violem a legislação de proteção ao trabalho no Município de São João dos Patos - MA**”. A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1.º - Fica estabelecida a previsão de penalidades aos estabelecimentos públicos/privados que violem a legislação de

proteção ao trabalho no Município de São João dos Patos - MA.
Parágrafo Único - Serão aplicadas as penalidades de multa, suspensão de atividades, cassação de licença de localização e funcionamento, isoladas e/ou cumulativamente, a depender da gravidade da conduta e das circunstâncias do caso concreto.

Art. 2º - As pessoas jurídicas de direito privado que forem flagradas na prática de exploração do trabalho infantil, a não ser o regulamentado pelo Estatuto da Criança do Adolescente, sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades no disposto na legislação federal pertinente:

I - **multa** - de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que poderá ser aumentada pelo órgão competente, conforme faturamento da empresa;

II - no caso de reincidência, o valor estipulado no inciso I será aplicado em dobro, **acrescido de suspensão de funcionamento por 30 (trinta) dias.**

III - em caso de nova reincidência, **a cassação de licença de localização e funcionamento do estabelecimento.**

Art. 3º - O valor das multas estabelecidas nesta Lei será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo Único - Fica autorizada a atualização desses valores por Decreto Municipal.

Art. 4º - Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de São João dos Patos - MA.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, 15 de julho de 2020. Gilvana Evangelista De Souza, Prefeita Municipal

Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO
Código identificador: 3d931c9cd35362a186e3efa4c8a1466a

LEI Nº 686/2020

Lei Nº 686/2020, de 04 de Junho de 2020. "Dispõe sobre a obrigatoriedade da formação em curso Superior de Educação Física Licenciatura para a docência da disciplina Educação Física, de acordo com a BNCC é constituída de Educação Infantil anos iniciais, finais e ensino médio, em consonância com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que trata sobre estágios" **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art.1º - Em atendimento a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (LDB) de 1996, estabelece no Art. 26 que a Educação Física deverá integrar à proposta pedagógica da escola, como um componente obrigatório da Educação Básica que é constituída de acordo com a BNCC, Educação infantil anos iniciais, finais e ensino médio.

Parágrafo Único - A Educação Física deverá integrar a proposta pedagógica e as Estruturas curriculares das escolas públicas municipais, devendo ser compreendida como um dos direitos fundamentais das crianças e dos jovens.

Art.2º - Deverá ser ministrada por profissionais com curso superior de educação Física Licenciatura, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física - CREF -

exercendo a docência e a orientação da prática dessa disciplina nas escolas públicas municipais, nos anos iniciais, finais, no ensino médio.

§ 1º - Compete, com exclusividade, ao profissional formado em curso superior de Educação Física Licenciatura, participar da execução de trabalhos, planos e projetos, bem como a realização de treinamentos especializados e da gestão desportiva, nas áreas de atividades físicas e do desporto.

§ 2º - Não é permitido que professor com outras habilitações ministrem aulas ou treinamento de Educação Física.

§ 3º As escolas municipais poderão firmar convênios com instituições devidamente credenciadas pelo MEC, que ofereçam formação superior em Educação Física Licenciatura, firmando estágios obrigatórios e não obrigatórios, que faça parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando a partir do 7º período em consonância com a Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

§ 4º O estágio poderá ser obrigatório e não obrigatório conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, considerando estágio obrigatório aquele definido como tal com projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma e estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art.3º - A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração de termo de compromisso de que trata o inciso IV do art. 2º desta Lei.

§ 1º Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo o seu cumprimento. Indicando professor e orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Art.4º - A Educação Física Escolar é compreendida como qualquer atividade físico -desportivo -recreativo, tais como esportes, atividades rítmicas expressivas, jogos, brincadeiras, ginástica, lutas e outras culturas corporais do movimento.

Art.5º - As Escolas deverão garantir o direito às aulas de Educação Física aos alunos com necessidades especiais, de acordo com os recursos das mesmas.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 (Quatro) dias do mês de Junho de 2020. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal.

*Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO
Código identificador: c1a285e257d618ae8c84d48cecc3e4fb*

LEI Nº 688 /2020

LEI Nº 688 /2020, de 15 de julho de 2020. **Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.** A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - os recursos correspondentes às dotações orçamentárias

destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**, que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A Lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, será dada prioridade:

I - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;

II - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: competitividade e criação de oportunidades;

III - desenvolvimento urbano e rural: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;

IV - gestão pública: inovação, eficiência, modernização e tecnologia a serviço do cidadão, e;

V - austeridade na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2021 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - **Diretriz**: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - **Programa**: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos,

sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e

VII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo Único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 161, da Constituição Estadual, será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

III - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos, conforme disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes (3); e

II - Despesas de Capital (4).

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I - Pessoal e encargos sociais (1);

II - Juros e encargos da dívida (2);

III - Outras despesas correntes (3);

IV - Investimentos (4);

V - Inversões financeiras (5);

VI - Amortização da dívida (6).

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações diretas.

§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito **9** no que se refere às categorias

econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

§ 5º - A natureza de receita intraorçamentária deve ser constituída substituindo-se o dígito referente às categorias econômicas 1 ou 2 pelos dígitos 7, se receita intraorçamentária corrente, ou 8, se receita intraorçamentária de capital, mantendo-se o restante da codificação.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação e as despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 10 - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual observada às disposições desta lei.

Art. 11 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República e EC 58/2009, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferidos em 2020, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2020.

Art. 13 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os dados e as informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita

de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de **outras despesas correntes** e **investimentos** de cada poder.

Art. 16 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 17 - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 18 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a. Os centros filantrópicos de educação infantil;
- b. As associações de pais e mestres das escolas municipais;
- c. Entidades sem fins lucrativos de natureza cultural, educacional, de saúde, assistência social, desportiva, de meio ambiente e agricultura.

Art. 19 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - possuam Título de Utilidade Pública;

III - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e

IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de "**auxílios**" e "**Contribuições**" para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;

II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Art. 21 - Com fundamento no § 8º do Art. 165 da Constituição Federal e nos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como no que determina o inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, fica autorizado o Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos suplementares, bem como transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais.

§ 1º - A lei orçamentária estabelecerá o limite percentual e sua base de cálculo para utilização da autorização contida no *caput*.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito

adicional.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2021.

Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual conterá **Reserva de Contingência**, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçada ou orçada a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 24 - É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 25 - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios de 2020 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2021.

Art. 26 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, esporte, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 29 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 30 - É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 31 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais;

IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 33 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2021 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexa, que é parte integrante desta lei, cujos resultados passam a ser incorporados aos anexos constantes do Plano Plurianual.

Art. 34 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelo Governo Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 35 - Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

I - as normas técnicas e legais;

II - os efeitos das alterações na legislação;

III - as variações de índices de preço;

IV - o crescimento econômico do País.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2021, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 3º, art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispendo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

II - adequar à tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; e

IV - atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. 38 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a expansão do número de contribuintes;

III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal;

IV - demais variáveis consideradas no sistema tributário municipal.

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 40 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2021 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2021 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições ou reequilíbrio geral de arrecadação resultante de variação positiva entre previsão e efetiva arrecadação de receitas.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 - No exercício de 2021 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativos e Executivos observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Art. 42 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivos e Legislativos, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 43 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de

atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não seja inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Os valores constantes do **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2021 ao Legislativo Municipal.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários, considerando os limites previstos para abertura de créditos adicionais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção da Prefeitura Municipal até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 47 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário para contingenciamento das despesas.

§ 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 48 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 01/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 49 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE. GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA, Prefeita Municipal.

ANEXO

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000 integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2021.

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2021 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2021:

1. Precatórios;
2. Sentenças judiciais diversas;

II - OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2021:

1. Epidemias e/ou viroses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;
7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo.
8. Aumento da participação do município na Formação do FUNDEB.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro,

com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência; Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário. São João dos Patos - MA, 15 de Julho de 2020. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal.

Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO
Código identificador: ba51671badc308b9df4a964ea300eca2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020-PMSRM. PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2020-PMSRM.

OBJETO: Aquisição de materiais básicos de EPI para os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no combate a pandemia do COVID-19. CONTRATADO: MARFIX - FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA-ME, CNPJ: 05.699.016/0001-58, sediada na Av. Governador Luiz Rocha, 445, Potosí, Cep: 65.800-000, Balsas/MA vencedora dos itens 02 - Touca sanfonada descartável e 03 - Óculos de proteção incolor poli-fer C, com Valor Total de R\$ 632,50 (Seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) e ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO - EPP, CNPJ: 00.795.813/0001-15, sediada na Rua Urbano Santos, nº 50, Centro, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA, vencedora dos itens 01 - Avental descartável manga longa, 05 - Luva de vinil descartável, 06 - Álcool em gel 250 g e 07 - Máscara viseira acrílica protetora facial, com Valor Total de R\$ 6.320,00 (Seis mil, trezentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 - Manutenção das atividades do Centro de Ref. Espec. da Assistência Social; 33.90.30 - Manutenção de atividades desenvolvidas pelo CRAS; 33.90.30 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social - SEMAS. VALOR: R\$ 6.952,50 (Seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). BASE LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 018 de 23 de abril e artigo 4º-A, da Lei n. 13.979/2020. AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Publique-se, para a ciência dos interessados. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 07 de julho de 2020. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO - Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 0185755dc2f384824fa7b45a012a973b

RESENHA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020-PMSRM. PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2020-PMSRM.

OBJETO: Aquisição de teste rápido para diagnóstico do Covid-19 para a Secretária Municipal de Saúde no enfrentamento a pandemia do COVID-19. CONTRATADO: Brazil Medical Import - Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ: 19.284.361/0001-35, sediada na Q QE 46 Área Especial 03 Edifício Valentina Bloco b Sala, 108, Guara II cep: 70.040-905, Brasília/DF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 - Material de Consumo. FMS Fundo Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 136.000,00 (Cento e Trinta e seis Mil reais). BASE LEGAL: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 018 de 23 de abril e artigo 4º-

A, da Lei n. 13.979/2020. AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Publique-se, para a ciência dos interessados. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 16 de julho de 2020. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO - Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: b0080dbbc8ef8281f3a74cdb617039f2

ERRATA AO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 007/2017 E AVISO NO MURAL.

ERRATA AO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO 007/2017 E AVISO NO MURAL.
ONDE SE LÊ: CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2020.

LEIA-SE: CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2018.

ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

LEIA-SE: VIGÊNCIA: de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 13 de fevereiro de 2019. Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: ef9b45b30678b8be8c21c66c29f0472e

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO. REFERE-SE AO 2º ADITIVO AO CONTRATO 007/2017

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO. Refere-se ao 2º Aditivo ao contrato 007/2017, firmado em 16 de fevereiro de 2017, entre a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LDTA, CNPJ nº 17.422.433/0001-38, situada a Rua Coronel Cordeiro, 277, Sala 02-Centro - Pedro II - PI CEP: 64.255-000. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do período contratual. VIGÊNCIA: de sua assinatura: 28 de dezembro de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2019. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 33.90.39 - Manutenção da Sec. de Adm. E Planejamento-SEAP. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 28 de dezembro de 2017. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO - Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: dcfbd9b680227f4b90ee7e2d86a18e68

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO. REFERE-SE AO 3º ADITIVO AO CONTRATO 007/2017

EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO. Refere-se ao 3º Aditivo ao contrato 007/2017, firmado em 16 de fevereiro de 2017, entre a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LDTA, CNPJ nº 17.422.433/0001-38, situada a Rua Coronel Cordeiro, 277, Sala 02-Centro - Pedro II - PI CEP: 64.255-000. OBJETO DO

ADITIVO: Prorrogação do período contratual. VIGÊNCIA: de sua assinatura: 27 de dezembro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 33.90.39 - Manutenção da Sec. de Adm. E Planejamento-SEAP. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 27 de dezembro de 2019. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO - Prefeito Municipal

Publicado por: JOSé CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 84151c8719c53b26c655fa643ec3ee5b

RESENHA DE CONTRATO Nº 109/2020-PMSRM DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2020-PMSRM.

PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Saúde e a empresa MULTIARTS SERVICOS, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 41.386.228/0001-49, sediada na Avenida Governador Luiz Rocha, 284, Santo Amaro, Balsas - MA, CEP: 65.800-000. OBJETO: Aquisição de totem dispenser de álcool em gel para a Prefeitura Municipal e suas Secretarias a serem disponibilizados nos prédios públicos no combate a pandemia do COVID-19. PRAZO: 01/07/2020 e encerramento em 01/01/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52.00 - Equipamentos e material permanente. FMS Fundo Municipal de Saúde; 44.90.52. - Manutenção da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária - SEMUS; 44.90.52.00 - Manutenção Secretaria de Administração e Planejamento - SEAP; 44.90.52.00 - Manut. de Atividades Adm. da Secretaria de Educação; 44.90.52.00 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social - SEMAS. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 009/2020 e a Lei Federal n.º Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e LAIANNY MARTINS FERREIRA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 01 de julho de 2020.

Publicado por: JOSé CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 106f60f73087af61ad60fc7ee204c8db

RESENHA DE CONTRATO Nº 110/2020-PMSRM DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2020-PMSRM.

PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Saúde e a empresa AUTO BALSAS TINTAS EIRELI, CNPJ: 06.335.107/0001-77, sediada na Av. Governador Luiz Rocha, 353, Potosí, Cep: 65.800-000, Balsas/MA. OBJETO: aquisição de equipamentos para utilização de gases medicinais, no combate a pandemia do covid-19. PRAZO: 01/07/2020 e encerramento em 01/01/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 - Material de Consumo. FMS Fundo Municipal de Saúde. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 28.200,00 (Vinte oito mil e duzentos reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 010/2020 e a Lei Federal n.º 13.979/2020 de 6 de fevereiro de 2020, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e ADRIANO TAVARES LUCENA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 01 de julho de 2020.

Publicado por: JOSé CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: d72234363f0d27c09b3a96eaaaf531340

RESENHA DE CONTRATO Nº 111/2020-PMSRM DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2020-PMSRM.

PARTES: Município de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa MARFIX - FIXADORES E FERRAMENTAS LTDA-ME, CNPJ: 05.699.016/0001-58, sediada na Av. Governador Luiz Rocha, 445, Potosí, Cep: 65.800-000, Balsas/MA. OBJETO: Aquisição de materiais básicos de EPI para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS para o combate a pandemia do COVID-19. PRAZO: 14/07/2020 e encerramento em 14/01/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 - Manutenção das atividades do Centro de Ref. Espec. da Assistência Social; 33.90.30 - Manutenção de atividades desenvolvidas pelo CRAS; 33.90.30 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social - SEMAS. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 632,50 (Seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 011/2020 e a Lei Federal n.º Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e ERMINIA MARIA MOCCI GOUVEIA, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 14 de julho de 2020.

Publicado por: JOSé CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: c21a5547f8107f376dfa0e1c8308956c

RESENHA DE CONTRATO Nº 112/2020-PMSRM DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2020-PMSRM.

PARTES: Município de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO - EPP, CNPJ: 00.795.813/0001-15, sediada na Rua Urbano Santos, nº 50, Centro, Cep: 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras/MA. OBJETO: Aquisição de materiais básicos de EPI para a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS para o combate a pandemia do COVID-19. PRAZO: 14/07/2020 e encerramento em 14/01/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 - Manutenção das atividades do Centro de Ref. Espec. da Assistência Social; 33.90.30 - Manutenção de atividades desenvolvidas pelo CRAS; 33.90.30 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social - SEMAS. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 6.320,00 (Seis mil, trezentos e vinte reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 011/2020 e a Lei Federal n.º Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 14 de julho de 2020.

Publicado por: JOSé CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 8727d3d65331b248bfb0895a1926f708

RESENHA DE CONTRATO Nº 113/2020-PMSRM DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2020-PMSRM.

PARTES: Município de São Raimundo das Mangabeiras - Fundo Municipal de Saúde, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.417.081/0001-46 e a empresa Brazil Medical Import - Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ: 19.284.361/0001-35, sediada na Q QE 46Aarea Especial 03 Edificio Valentina Bloco b Sala, 108, Guara II cep: 70.040-905, Brasília/DF. OBJETO: Aquisição de teste rápido para diagnóstico do Covid-19 para a Secretária Municipal de

Saúde no enfrentamento a pandemia do COVID-19. PRAZO: 16/07/2020 e encerramento em 16/01/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 - Material de Consumo. FMS Fundo Municipal de Saúde. Combate à COVID 19. FONTE: Tesouro Municipal/Repasse. VALOR: R\$ 136.000,00 (Cento e Trinta e Seis Mil Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 012/2020 e a Lei Federal n.º Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Rodrigo Botelho Melo Coêlho e Juliana Bottura Ribeiro Puig, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 16 de julho de 2020.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: f3abd858564d4091ae80fe10517f4406

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA

CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 004/2020 - CPL - Processo nº. 008/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020. **CONTRATANTE:** Câmara municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** M A SILVA COSTA & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 11.437.062/0001-81, com endereço na Avenida Monsenhor Barros, 88, Centro, Loreto/MA, CEP: 65.895-000: **OBJETO:** locação de um veículo tipo caminhoneta de interesse da Câmara municipal de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 42.000,00 (quarenta quatro mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2-001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2020 - JODEVAN QUIXABEIRA DA SILVA- Vereador Presidente e M A SILVA COSTA & CIA LTDA - ME.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 9bbfa97e15a281d0b26855ede5124c8f

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2020 - TOMADA DE PREÇO N.º 013/2020

TERMO ADJUDICATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 051/2020
TOMADA DE PREÇO N.º 013/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços, em povoados e Escolas do Município de Humberto de Campos - MA.

Após analisar a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 013/2020** cujo objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços, em povoados e Escolas do Município de Humberto de Campos - MA**, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica à a empresa M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ n.º 05.073.299/0001-28, vencedora dos **Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9** pelo valor R\$ **541.170,24** (quinhentos e quarenta e um mil, cento e setenta reais e vinte e quatro centavos), respectivamente. Por ter ofertado o Menor Preço por Lote, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no

instrumento convocatório.

Humberto de Campos - MA, 24 de julho de 2020

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da CPL

Francisco de Paula Machado Dias
Secretário

Wilson Sergio Costa Moraes
Membro Suplente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020.

A **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 4º, XXII, Lei Federal nº10.520/2002 e Art. 43, inc. VI da Lei de Licitações - Lei 8666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 13/2020, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Homologar a proponente **M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ n.º 05.073.299/0001-28, pelo valor R\$ 319.417,90 (trezentos e dezenove mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa centavos), respectivamente, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços, em povoados e Escolas do Município de Humberto de Campos - MA. Conforme os lotes 2, 3, 5, 6 e 7.

Art. 3º - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e se for o caso Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE, E,

CUMPRE-SE.

Humberto de Campos - MA, 24 de julho de 2020

Louise Santos Almeida
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 013/2020.

A **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 4º, XXII, Lei Federal nº10.520/2002 e Art. 43, inc. VI da Lei de Licitações - Lei 8666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação na modalidade TOMADA DE

PREÇO N.º 13/2020, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Homologar a proponente **M. DE S. PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ n.º 05.073.299/0001-28, pelo valor R\$ 221.752,34 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), respectivamente, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração de poços, em povoados e Escolas do Município de Humberto de Campos - MA. Conforme os lotes 1, 4, 8 e 9.

Art. 3º - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e se for o caso Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE, E,

CUMPRA-SE.

Humberto de Campos - MA, 24 de julho de 2020

Luís Antônio Sousa do Nascimento
Secretaria Municipal de Educação

*Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 0a4681fe8805cf66e2238f5af44f2c52*

DECRETO Nº 20 DE 23 DE JULHO DE 2020

**DECRETO Nº 20 DE 23 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIA OBSERVÂNCIA DAS
DIRETRIZES SANITÁRIAS LIGADAS AO
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19, PARA O
NECESSÁRIO RESTABELECIMENTO GRADUAL DO
FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES NÃO
ESSENCIAIS DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE
CAMPOS/MA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 63 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e propiciem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, reconhecida por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, através da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de

riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO a Portaria no 454, de 20 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e o Decreto nº 35.958, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e proibição geral de atividades não essenciais comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito municipal e traz inúmeras consequências ao setor privado, assim como ao setor público com o considerável déficit de arrecadação nas contas municipais e, conseqüentemente, nos próprios recursos financeiros necessários para o devido enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.97/2020, devem respeitar a administrativa e funcional de cada esfera do governo, incluindo os Municípios;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades, sendo dever do Município de Humberto de Campos colaborar com todas as medidas objetivando o fim acima declinado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Humberto de Campos, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 06/2020, e convalidado pelo Decreto Municipal nº 1982020, pelo mesmo período que durar a calamidade pública no Estado do Maranhão, declarada pelo Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020.

Art. 2º - As medidas adotadas pelo Estado do Maranhão, por meio de medidas sanitárias gerais e segmentadas, de que tratam os Decretos Estaduais nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e o Decreto nº 35.958, de 13 de julho de 2020, são aplicáveis em todo o território do Município de Humberto de Campos/MA.

Art. 3º - Sem prejuízo das medidas sanitárias adotadas pelo Estado do Maranhão, o Município de Humberto de Campos, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária, fixa as medidas sanitárias de interesse local, consoante o anexo Protocolo de Medidas Sanitárias Gerais e Protocolos Específicos de Medidas Segmentadas, parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º - A fiscalização das determinações contidas neste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, a quem compete:

- I - colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;
- II - comunicar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços públicos ou de atividades privadas, que consista em descumprimento das medidas obrigatórias constantes do presente Decreto;
- III - controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e demais normas municipais inerentes;
- IV - notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas previstas neste Decreto Municipal, para imediata adequação, concedendo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para cessação da irregularidade e cumprimento das medidas cabíveis;
- V - autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas estabelecidas no presente Decreto, estabelecendo as sanções administrativas cabíveis, e concedendo prazo de 48 (quarenta e oito horas) para defesa prévia;
- VI - instaurar o processo administrativo cabível;
- VII - outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.

Art. 5º - Todas as normativas contidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento pela Administração Pública, de forma a torná-las mais rígidas ou mais flexíveis, de acordo com novas recomendações de medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção a pandemia COVID-19, e/ou novas determinações supervenientes das esferas do governo estadual ou federal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01 de julho de 2020, ficando revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS DO ESTADO DO MARANHÃO, 23 DE JULHO DE 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonsêca
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2020
PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS E
PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE MEDIDAS SANITÁRIAS
SEGMENTADAS NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES**

MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS

1. ETIQUETA RESPIRATÓRIA MÁSCARAS

1.1 É obrigatório que todos os trabalhadores e clientes façam uso de proteção facial, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização. Ressalta-se que a utilização de máscara pelos clientes deverá ser exigida pela empresa, ficando esta responsável pelo cumprimento deste protocolo. Excetua-se deste item serviços que exijam EPIs específicos segundo protocolos de boas práticas.

1.2 Deve-se assegurar que a máscara esteja em condições de uso (limpa e sem rupturas), cobrindo totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais, e evitando o uso de batom ou outra maquiagem ou base durante o uso da máscara.

1.3 As máscaras devem ser substituídas a cada período de 2 (duas) horas ou no momento em que ficarem úmidas, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar, o que ocorrer primeiro.

1.4 Utilizar máscara, colocando-a cuidadosamente para cobrir a boca e nariz e amarrando-a com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara. Enquanto estiver em uso,

evitar tocar na máscara...

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: 1518efb2c5564f85e5b8743b22bd6068

**PORTARIA Nº 344 DE 24 DE JULHO DE 2020 -
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 344 DE 24 DE JULHO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, Louise Santos Almeida, nomeada pela Portaria nº 347 de 11 de outubro de 2019, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei nº 10 de novembro de 2009 e de acordo com o previsto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

Art. 1º - Designar o servidor, **WAGNER ASSUNÇÃO DOS REIS, matrícula nº 3120**, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 233/2020, Processo Administrativo nº 52/2020, Tomada de Preços nº 14/2020, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Humberto de Campos** e a empresa **M DE S PENHA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ: 05.073.299/0001-28**, tem como objetivo a contratação de serviços de construção de ponte de madeira entre o povoado Fazendinha e Anajá dos Mendes e revitalização da ponte de madeira no povoado Flexeiras no município de Humberto de Campos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para o dia 26.06.2020 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: LOUISE SANTOS ALMEIDA
Código identificador: b5994fe7ebe356e7933b4b3935185952

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE
ALMEIDA**

LEI Nº 514 DE 22 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do **Município de Magalhães de Almeida**, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município para o **exercício de 2021**, compreendendo: - as prioridades e metas da administração pública municipal; - a estrutura e organização dos orçamentos; - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; - as disposições relativas à dívida pública municipal; - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; - as disposições finais. **CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Art. 2º** - A Lei Orçamentária do **Município de Magalhães de Almeida**, para o **exercício de 2021** será elaborada com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica

Municipal, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000, no que for a ela pertinente e demais legislação em vigor. **CAPITULO III ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO Art. 3º** - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal. **§ 1º** - As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2019, até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigida monetariamente até dezembro, levando-se em conta: - a expansão do número de contribuintes; - a atualização do Cadastro Técnico correspondente; **§ 2º** - Os valores das parcelas transferidas pelos governos federal e estadual serão fornecidos por órgão competente da administração do governo do Estado, até o dia 31 de agosto de 2020. **§ 3º** - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes dos arts. 158, inciso IV, e 159, inciso I, "b", da Constituição Federal. **§ 4º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas fiscais estabelecidas nesta Lei identificadas conforme quadros de I a IV. **Art. 4º** - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, ainda que pequena, às despesas de capital. **Parágrafo Único:** O Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de agosto de 2020 a relação de suas despesas, acompanhada de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixo. **Art. 5º** - Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível: - o orçamento a que pertence - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação: **DESPESAS CORRENTES** Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes **DESPESAS DE CAPITAL** Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida Outras Despesas de Capital **§ 1º** - A classificação a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa como definir a Lei Orçamentária. **§ 2º** - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativo: - das receitas do Orçamento anual que obedecerá ao previsto no art. 2º, parágrafo primeiro da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964; - da despesa por fonte de recursos para cada órgão; - da natureza da despesa, para cada órgão; - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal. **§ 3º** - Além do disposto no *caput* deste artigo, a Lei Orçamentária conterá resumo geral das despesas obedecendo à forma semelhante à prevista no anexo 2 da Lei nº 4.320/64. **§ 4º** - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo serão identificados por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritos que caracterize as respectivas metas ou a ação pública esperada. **§ 5º** - Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações, despesas a conta de investimentos em regime de execução especial, ressalvados: - nos casos de calamidades públicas na forma do § 3º do art. 167 da Constituição Federal; - os créditos reabertos de acordo com o que dispõe o § 2º do mesmo artigo. **§ 6º** - As propostas e modificações no projeto de Lei Orçamentária bem como nos projetos de créditos adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento, com os demonstrativos e as informações estabelecidas para o Orçamento, nesta Lei especialmente nos parágrafos anteriores deste artigo. **CAPITULO IV ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA E REPASSE AO PODER LEGISLATIVO Art. 6º** - Para efeito de

informação ao Poder Legislativo, deverá ainda contar da proposta Orçamentária no menor nível de categoria de programação, a origem dos recursos, obedecendo-se, pelo menos, a seguinte discriminação: - não vinculados; - aplicados em ensino, na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; - vinculados, inclusive receitas próprias de órgão e entidades; - decorrentes de operações de crédito. - o Executivo informará à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro do corrente ano o valor da Receita Orçamentária prevista, destacando as provenientes de convênios e contratos. - o total da despesa do Poder Legislativo Municipal incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar a 7% do somatório da Receita Tributária a das Transferências previstas nos artigos 153 § 5º, 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizada no exercício anterior. - a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) do Repasse com folha de pagamento incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores; - constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo; - constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária; - constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao inciso VII. - O repasse mensal de recursos ao Legislativo não ultrapassará ao limite de 7% (sete por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo município no exercício anterior, com observância do disposto no art. 168 da Constituição Federal. **Parágrafo Único:** Para efeitos deste artigo, entende-se por receita efetivamente arrecada a receita auferida resultante de impostos e transferências, subtraindo-se as transferências voluntárias vinculadas a programas específicos, como a do PAB, DEMAIS PROGRAMAS DE SAÚDE - FNS, FUNDEB, PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS, FNDE e TODOS OS CONVÊNIOS. **XI I** - As despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 15% (quinze por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado no Anexo I desta Lei. **XIII** - O Poder Judiciário encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2021, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 3º desta Lei, especificando: - número de ação originária; - memória de cálculo da correção do valor quando houver; - número de precatório; - tipo de causa julgada; - data da autuação do precatório; - nome do beneficiário; - valor do precatório a ser pago; - data do trânsito em julgado. **Parágrafo Único:** O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado, até 30 de setembro de 2020, com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei aplicando-se no que couber as demais disposições legais. **CAPITULO V PRIORIDADES E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Art. 7º** - As prioridades e diretrizes do Poder Executivo obedecerão à seguinte orientação: **§ 1º** - Na área da ADMINISTRAÇÃO GERAL: - Reorganizar o quadro de pessoal de forma a propiciar melhor atendimento ao público e aos serviços administrativos da Prefeitura; - Atualizar o sistema de cadastramento, tributação e fiscalização, intensificando o aumento e arrecadação de taxa e impostos municipais; - Apoiar a execução de programas dos Governos Estadual e Federal desenvolvidas no município; - Desenvolver e dar apoio a programas comemorativos e solenidades oficiais do município, ficando autorizado a doar prêmios, medalhas e condecorações para melhor brilhantismo do evento; - Conservar e manter as

instalações da Prefeitura e dos equipamentos detrabalho; - Promover o apoio administrativo mediante convênio com o Estado ao funcionamento da Comarca a que o município está Jurisdicionado; - Manutenção, melhoria e modernização dos serviços públicosmunicipais; - Desenvolver programas de capacitação e reciclagem de pessoal, visando melhorar a eficiência do serviço público municipal;- Manter os encargos da Dívida Fundada - Manter e atualizar os encargos sociais da Prefeitura; - Manutenção da máquina administrativa governamental de forma a possibilitar o desempenho das funções inerentes ao Poder PúblicoMunicipal; - Revisão do Plano Diretor e outros Instrumentos e Normativos; - Inclusão de precatória devida pela Fazenda Municipal, em virtude de sentenças judiciais;? § 2º - A área da EDUCAÇÃO e da CULTURA - Contemplar os limites mínimos de 20% para constituir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação, e 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências nos gastos do MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino que deverá ser evidenciado através da seguinte distribuiçãoorçamentária: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação-FUNDEB. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE - Promover a Municipalização da merendaescolar. - Construir, ampliar, recuperar e equipar as Unidades Escolares e Creches - Ampliar o efetivo do pessoal mediante concurso público para atender a ampliação prevista no itemanterior; - Conservar e equipar a biblioteca do município com acesso pedagógico e de pesquisaEducativa; - Participar com a União e o Estado dos Programas de AssistênciaEducativa - Aquisição de imóveis e equipamentos para a melhoria e modernização doensino; - Dar continuidade nos investimentos de melhoria e ampliação dos programas voltados para a cultura, desporto, lazer, turismo e recuperação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico e Paisagístico.? § 3º - A área de HABITAÇÃO, URBANISMO E LAZER: - Desenvolver programas de habitação popular em convênios, inclusive com a participação da Comunidade, nas áreas urbanas e rurais; - Ampliação dos equipamentos e melhoria dos serviços de limpeza pública efunerários. - Arborização, urbanização, pavimentação e embelezamento de praças, parques e dos logradouros públicos; -Ampliação da rede de energia elétrica na Zona Urbana e Rural; - Construção, ampliação e conservação das áreasde lazer do município; § 4º - Na área de SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: - Contemplar recursos orçamentários de no mínimo 15% (quinze por cento) da previsão de recursos de impostos e de transferências constitucionais para manutenção e desenvolvimento das ações de saúde; -Promoverafuncionalidadedamunicipalizaçãoda saúde; - Construir, ampliar, recuperar e equipar Postos Médicos e Hospital Municipal e adquirir ambulância para elevar o nível de assistência médica, odontológica e social à comunidade, fazendo funcionar com plenitude todos os programas de saúde existentes no município.- Intensificar a vigilância sanitária no Município que dá apoio aos programas de melhoria das condições de saúde e higiene da população, bem como aumentar os serviços de proteção, prevenção e combate a epidemias e pandemias, priorizando a atual pandemia da COVID- 19 - Ampliação e melhoria do sistema de saneamento básico a cargo doMunicípio; - Desenvolvimento dos programas sociais específicos voltados para assistência às crianças, adolescentes, jovens e idosos e da população carente, bem como, tratar das organizações comunitárias no município; - Participar dos programas de implantação, ampliação e melhoria do sistema de captação e distribuição de água potável; § 5º - Na área de TRANSPORTE - Conservação e aberturas de ruas e avenidas, construção de boeiros, galerias e meio-fio na sede e povoados domunicípio; - Ampliação e melhoria da Infraestrutura de transportes urbanos especialmente no que diz

respeito à terraplanagem e pavimentação de viasurbanas; - Conservação, melhoramento, recuperação e construção de estradas vicinais e depontes - Implantação de serviços de manutenção e guarda dos equipamentos rodoviários domunicípio; § 6º - Na área da AGRICULTURA - Contemplar recursos orçamentários no mínimo de 6% (seis por cento) da previsão do FPM, para apoio do desenvolvimento de Programas Agrícolas e Agropecuários Incentivar a criação de Cooperativas Agrícolas promovendo sua autogestão; - Incentivar a ampliação de serviços de proteção do homem do campo; - Cooperar com a implantação de Projetos de Reforma Agrária, Irrigação e Capacitação de Mão de Obra Rural; - Promover a distribuição de sementes selecionadas, mudas fertilizantes e instrumentos de trabalho agrícola a pequenos produtores; - Promover a aquisição de área destinada a programas de assentamentos de pessoas na ZonaRural; - Incentivar o desenvolvimento de piscicultura através da distribuição dealevinos; - Incentivar o desenvolvimento de programas do cultivo de hortas comunitárias, roças e comercialização de produtos agrícolas entre consumidor e produtor; - Construir, ampliar e recuperar Mercados, Feiras e os MatadoresMunicipais - Aquisição e manutenção de máquinas e veículos para constituição da patrulha mecanizada doMunicípio; § 7º - Na área do TURISMO - Será criado núcleo para a manutenção dos serviços, incentivo e desenvolvimento do Turismo noMunicípio. - Dar prosseguimento às obras de construção de um balneário com toda a estrutura e sistema de segurança necessária a plena atividade de lazer e turismo, na Lagoa do Bacuri, neste Município, em convênio com a União. § 8º - Serão ainda desenvolvidos os seguintes programas **especiais**: - Prioridade para empreendimentos destinados a geração de empregos, com ênfase aos relativos à produção de bens de consumo; - Apoio aos programas dos Governos Federal e Estadual que estiverem voltados para benefício de população doMunicípio; - Elaboração de programas de proteção e prevenção se estiverem voltados para barragens, açudes e poços artesianos e perenização de córregos e ainda, prevenção e enfrentamento a enchentes einundações.?§ 9º - As prioridades e as metas constantes desta Lei terão procedência na alocação de recursos nos orçamentos Fiscal e Seguridade Social para o exercício de 2021, não se constituindo em limite à programação das despesas. § 10º - As prioridades e as metas constantes do Artigo anterior desta Lei integrarão a proposta de lei orçamentária anual. **Art. 8º** - Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos será destinada parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. **Art. 9º** - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e/ou especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos. **Art. 10º** - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, suplementação alimentar, assistência à saúde e ao educando com condições físicas especiais e ao residente distante do estabelecimento de ensino, transporte adequado ao deslocamento dos mesmos. **Parágrafo Único**: A garantia referida no *caput* deste artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar esses direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC. **Art. 11º** - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade maispróxima. **Art. 12º** - A manutenção de bolsa de estudo é condi- cionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei. **CAPITULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL Art. 13º** - Para

fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total do município com pessoal em cada período de apuração não poderá exceder a 60% da Receita Corrente líquida na forma a seguir discriminada: - 6% (seis por cento) para o Legislativo incluindo-se a remuneração dos agentes políticos - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo incluindo-se pensionistas e aposentados. **Parágrafo Único:** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos neste artigo será realizada ao final de cada semestre de modo a exercer o controle de compatibilidade entre a Receita e as Despesas com pessoal. **Art. 14º** - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração, ou ainda, a alteração da estrutura administrativa ou de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, só poderá ocorrer se houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes durante todo o exercício financeiro, sempre atendendo o disposto no art. 14º desta Lei. **Art. 15º** - O Legislativo Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) da receita auferida com despesa de pessoal, incluindo a remuneração dos vereadores e seus encargos sociais, conforme art. 29-A da CF/88. **Art. 16º** - A proposta orçamentária incluirá, obrigatoriamente, recursos para pagamento de amortização e encargos da dívida junto ao PASEP, FGTS e a Seguridade Social. **Art. 17º** - A execução orçamentária deverá pautar-se pela busca do equilíbrio entre Despesa e Receita auferida, impondo-se, caso necessário, limitação de empenhos e processamentos de despesas, visando ajustar a execução orçamentária à receita disponível, lançando-se mão prioritariamente das seguintes medidas de ajuste: - vedação à contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da CF/88, e em se tratando de profissionais desauferidos; - compatibilização de jornada de trabalho, com adequação dos vencimentos à nova carga horária; - cortes nas despesas de custeio: a - do Gabinete do Prefeito; b - da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; c - da Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Infra-Estrutura e Serviços Urbanos; d - da Secretaria de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio-Ambiente; e - da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo f - da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer. redução de investimentos em bens móveis e novas instalações destinadas ao uso de setores de administração e assessoria das Secretarias e Órgãos do Executivo Municipal; - cancelamento de subvenções; - incentivo a demissões voluntárias; - redução de encargos comissionados e/ou dos valores das comissões. **Art. 18º** - A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa. **Parágrafo Único:** Os recursos disponíveis de que trata o *caput* deste artigo são aqueles referidos no art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64. **Art. 19º** - Nas alterações de dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária relativa às transferências entre unidades orçamentárias serão observadas as seguintes disposições: - as alterações serão iniciadas na unidade orçamentária aplicadora dos recursos, observando-se a classificação econômica na respectiva aplicação; - na unidade orçamentária transferidora, as alterações serão promovidas automaticamente, independentemente de qualquer formalidade, no mesmo sentido e valor das alterações referidas no inciso deste artigo. **Art. 20º** - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei para o Orçamento, bem como a indicação dos recursos correspondentes. **§ 1º** - As mensagens que encaminharem à Câmara Municipal pedidos de abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações e os demonstrativos exigidos por Lei. **§ 2º** - Os créditos suplementares autorizados na Lei orçamentária abertos por Decretos do Executivo atenderão no que couber ao exigido para o Orçamento Municipal. **Art. 21º** - A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico, preservação ambiental,

assistência especial ao menor carente e implantação de programas objetivando a criação de emprego e renda, que visem à melhoria da qualidade de vida da população. **Art. 22º** - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso. **Art. 23º** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de quaisquer recursos do município para clubes, associações ou outras entidades congêneres, excetuando-se creches, escolas para atendimento pré-escolar, associações de classe ou cooperativas de ensino ou de produtores com atividades no município. **Art. 24º** - Os órgãos da administração descentralizada que recebam recursos do Tesouro do Município apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memorial de cálculo que justifiquem os gastos, até o dia 15 de agosto de 2020. **Art. 25º** - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha de pessoal em tempo hábil, que dependerá de prévia autorização legislativa e somente após se ter observado o disposto no art. 14º desta Lei. **Art. 26º** - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos arts. 165 e 167, inciso III, da Constituição Federal, que dependerá de prévia autorização legislativa. **Art. 27º** - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 28º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o mês de dezembro do atual exercício financeiro, Projeto de Lei dispor sobre alterações na Legislação Tributária, procurando adequá-la às normas estabelecidas pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, dando-se maior relevo ao aspecto social do tributo, considerando-se as peculiaridades do município. **Art. 29º** - Para o pleno cumprimento desta LDO, da Lei Orçamentária Anual e dos princípios gerais da administração pública, bem como do programa de governo da administração municipal, o executivo, caso necessário, promoverá reestruturação administrativa com a criação, fusão e/ou extinção de secretarias, órgãos, cargos e funções, como também a realização de concursos públicos - observando-se, em cada caso, o que emana do ordenamento jurídico brasileiro. **Art. 30º** - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja devolvido à sanção do Prefeito Municipal, até o início do exercício de 2021, a programação constante do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos), do total, até que o projeto de lei seja efetivamente encaminhado à sanção. **Art. 31º** - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal. **Art. 32º** - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término das atividades legislativas, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente, pelo Presidente até que seja o Projeto aprovado. **Art. 33º** - A proposta orçamentária conterá dotação global, sob a denominação de "Reserva de Contingência", não destinada especificamente a órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria de natureza de despesa, a qual será utilizada como fonte compensatória, para a abertura de créditos suplementares e especiais, observado o disposto no inciso XIII do Art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, em montante equivalente a, no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida. **Art. 34º** - A revisão do PPA será realizada anualmente a partir de julho de cada ano, assim como estudos visando à definição de

sistemas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas governamentais existentes. **Art. 35º** - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decretos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº101/2000. **Art. 36º** - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo modificação no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação final. **Art. 37º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida (MA), em 22 de julho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: c9f88d44f5fc3bb9598e2ce2731cd9b8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2020

PROC. ADM: 131/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Nina Rodrigues e empresa E. DE M. DOS SANTOS SERVIÇOS EIRELI, CNPJ No 30.548.690/0001-89. ESPÉCIE: Contrato de Serviços. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Recuperação de Estradas Vicinais

no Município de Nina Rodrigues/MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Tomada de Preços no 08/2020. BASE LEGAL: Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 2.370.426,85 (Dois Milhões Trezentos e Setenta Mil Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Cinco Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 24 de Julho de 2020; 180 (Cento e Oitenta) dias; FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF E O MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES/MA DE CV No 8.380.00/2019 E SINCOV N° 896013. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL; COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO; No / ANO PROPOSTA: 053914/2019. 02.11 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; 02.11.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; 15 - URBANISMO; 15.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; 15.122.0270 - INFRA ESTRUTURA URBANA; 15.122.0270.2040.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E URBANISMO; 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. SIGNATÁRIOS: Senhor Ivaldo Rodrigues Cruz, Secretário Municipal, pela Contratante, o senhor Elton de Moraes dos Santos, CPF nº 074.640.503-04, pela Contratada.

Fernando Celso e Silva de Oliveira
Assessor Jurídico
Nina Rodrigues/MA, 24 de julho de 2020.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 8faae929de360379ed130af56a05a95d



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br